



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

## **Devolução do tempo de serviço em falta na carreira docente**

### **Proposta global da FENPROF**

#### **• As legítimas expectativas dos docentes**

Desde que terminou o congelamento das carreiras profissionais na Administração Pública que os professores reivindicam a justa devolução de tempo de serviço que foi cumprido, mas não contabilizado.

A expectativa em relação a essa devolução foi legítima, tendo em conta que:

- Foi assinada uma declaração de compromisso, em 18 de novembro de 2017, prevendo um processo negocial para definir o “modelo concreto da recomposição da carreira que permita recuperar o tempo de serviço”;

- Foi aprovada na Assembleia da República, em 15 de dezembro de 2017, a Resolução n.º 1/2018, recomendando ao governo a contagem de todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira e correspondente valorização remuneratória;

- A Lei do Orçamento do Estado para 2018 estabelecia que, nas carreiras cuja progressão dependia de determinado período de prestação de serviço, o tempo prestado deveria ter expressão na remuneração;

- Foram recuperados os pontos acumulados por outros grupos profissionais da Administração Pública, obtidos durante o período de congelamento, em alguns casos de forma bonificada;

- Foram desenvolvidos processos de recuperação do tempo de serviço nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na sequência de negociações desenvolvidas entre respetivos governos regionais e as organizações sindicais de docentes;

- Foram assumidos compromissos por praticamente todos os partidos políticos ao longo da recente campanha eleitoral, no sentido da recuperação do tempo de serviço cumprido pelos professores, para efeitos de carreira.

#### **• A negociação do diploma legal, na dupla perspetiva política e técnica**

Do ponto de vista político, há que negociar o número de anos para efetivar a recuperação do tempo de serviço em falta. Os 5 anos que o governo tem anunciado seria um tempo excessivo, pois já nos encontramos em 2024, tendo passado mais de 6 anos sobre o momento em que as carreiras foram descongeladas.

No plano técnico, mas também envolvendo opções políticas, daí ser matéria do âmbito da negociação coletiva, há que ter em conta a publicação, nos últimos anos, de diversos diplomas legais

que provocaram profundas assimetrias entre os docentes, no que respeita ao seu posicionamento na carreira.

São disso exemplo o **Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março**, pelo qual houve docentes que recuperaram 2 anos, 9 meses e 18 dias de serviço, mas nem todos, pois muitos tiveram de usar parte ou a totalidade desse tempo para subirem na lista ordenada de acesso às vagas, não tendo, por isso, recuperado esse tempo.

Entretanto, quem não utilizou esse tempo e ficou retido no 4.º ou 6.º escalão, recuperou os 2 anos, 9 meses e 18 dias e, com a publicação do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, também recuperou o tempo que esteve retido, o que foi correto, mas deixou para trás quem tinha utilizado o tempo para escapar às vagas.

Ainda sobre o **Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto**, este permite que alguns docentes tenham direito a vaga adicional para progressão aos 5.º e 7.º escalões, mas exclui dessa possibilidade quem não tiver cumprido, em pleno, os últimos 7 anos de congelamento das carreiras (1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2017). Basta ter um dia de serviço, deste período de tempo, em que um docente contratado a termo esteve colocado em horário com menos uma hora, completado ao segundo dia por aditamento, para ser excluído. Não tem sentido deixar de fora da recuperação, docentes que também perderam tempo de serviço, ainda que não a totalidade, seja porque começaram a trabalhar mais recentemente ou porque foram colocados, com contrato a termo, em horários incompletos ou temporários.

Também na sequência deste diploma que foi designado de “acelerador”, há professores que reduzirão 1 ano de permanência na sua progressão, entre o 7.º e o 9.º escalão, mas tal não se aplica a todos, seja porque não cumpriram em pleno os 7 anos de congelamento já referidos, seja por, entretanto, terem chegado ao topo da carreira.

Outro quadro legal que provocou “ultrapassagens” foi a **Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio**, que se aplicou a todos os docentes que integraram a carreira, por ingresso em quadro, a partir de 2013/2014, ficando à frente de outros docentes com o mesmo ou mais tempo de serviço, que já se encontravam na carreira e que tinham perdido tempo nos momentos de transição entre diferentes estruturas de carreira.

Chama-se a atenção para outra desigualdade que urge corrigir. Sempre que um docente reúne os requisitos para progredir, tal produz efeitos ao dia 1 do mês seguinte àquele em que completa o tempo de serviço. Contudo, no que respeita à **progressão aos escalões sujeitos a vagas** (5.º e 7.º), esta só se efetiva no dia 1 de janeiro do ano seguinte. Assim, um docente que reúna os requisitos de progressão em janeiro de um ano e outro que os reúna apenas em dezembro desse mesmo ano, ambos progredirão em 1 de janeiro do ano seguinte. Isto significa que o primeiro perderá um ano de serviço e o segundo não perderá tempo de serviço, gerando-se, com isto, mais uma inaceitável assimetria.

Por último, há o problema criado com os docentes que cumpriram o período de congelamento nas **regiões autónomas**, mas, por se terem transferido para o continente, não recuperaram o tempo de serviço, como os seus colegas que ali permaneceram; situação semelhante acontece com quem trabalhou no continente durante o período de congelamento e, depois, se transferiu para uma das regiões autónomas, não vendo o seu tempo recuperado. Uniformizando-se a situação no todo

nacional, com a recuperação do tempo de serviço também no continente, há que garantir que nenhum professor deixará de o recuperar.

Estas assimetrias, que foram agravadas nas legislaturas anteriores, deverão ser corrigidas no âmbito do processo negocial de recuperação do tempo de serviço.

● **Dez propostas visando a recuperação integral do tempo de serviço**

Visando à devolução daqueles dias de serviço aos professores e aos educadores, a FENPROF apresenta a seguinte proposta global:

- 1)** Recuperação dos 2393 dias num prazo de 3 anos, entre 2024 e 2026, à razão de 1/3 (33,3...%) por ano;
- 2)** Em 2024 serão recuperados 798 dias de serviço, sendo que, quem tiver perdido até 798 dias de serviço completará a recuperação;
- 3)** Em 2025 serão recuperados 798 dias de serviço, sendo que, quem tiver perdido entre 799 e 1596 dias de serviço completará a recuperação;
- 4)** Em 2026 serão recuperados os dias em falta, em limite 797 dias de serviço;
- 5)** Não tendo o Decreto-lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, garantido vaga adicional para todos os docentes que reúnam os demais requisitos de progressão aos 5.º e 7.º escalões, essa garantia deverá ser generalizada, pelo menos durante os anos da recuperação de tempo de serviço, sob pena de muitos professores perderem mais tempo de serviço;
- 6)** Para efeitos do disposto no número anterior, o regime de vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões deverá ser suspenso e, após estar concluída a recuperação do tempo de serviço, o seu número será igual ao de docentes que reúnam os demais requisitos de progressão, devendo ser desenvolvido um processo negocial, visando a sua eliminação;
- 7)** Serão estabelecidos prazos excepcionais para conclusão dos processos de avaliação do desempenho, para que não resultem prejuízos para os docentes no que concerne ao momento da progressão, ficando suspensa a aplicação de quotas durante os 3 anos de faseamento, mecanismo que deverá merecer um processo negocial, visando a sua eliminação;
- 8)** O número de horas de formação a obter em cada escalão terá em conta o número de anos que o docente nele permanecer, à razão de 12,5 horas /ano;
- 9)** Poderão os docentes utilizar o tempo de serviço que não recuperarem para despenalização da antecipação da aposentação, se for essa a sua opção, ou para constituição de pensão cujo valor foi prejudicado pelos anos que já não puderam recuperar, em termos a estabelecer neste processo negocial;
- 10)** Concluído o processo de recuperação dos 2393 dias (6 anos, 6 meses e 23 dias), verificar-se-á se os docentes já se encontram posicionados no escalão a que corresponde o tempo de serviço integralmente contabilizado, sendo feito o adequado ajustamento nos casos em que tal não se verificar.

- **Problemas para além do tempo de serviço e de quem já não o pode recuperar**

A devolução deste tempo de serviço aos professores e aos educadores é de elementar justiça, concordando-se, por isso, que seja medida prioritária para o novo governo.

Há, porém, dois aspetos a não esquecer:

- Seis anos passados sobre o descongelamento das progressões, muitos docentes já não irão recuperar um tempo que também lhes foi suprimido, com prejuízos na remuneração que receberam e no valor da sua pensão de aposentação. Como tal, deverá ser definida uma compensação para estes docentes, tanto mais que são alvo de desigualdade em relação aos seus colegas das Regiões Autónomas e também foram eles que se viram ultrapassados por aqueles que foram abrangidos pela Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio;

- A crescente falta de professores nas escolas deve-se ao abandono da profissão por parte de milhares de jovens professores e à fuga dos ainda mais jovens aos cursos de formação de docentes. A esses não foi retirado tempo de serviço. O que leva a que não queiram ser professores ou educadores é a desvalorização e consequente perda de atratividade da profissão, resultante do seu baixo salário, por vezes ainda mais reduzido pela colocação em horários incompletos, os obstáculos à normal progressão na carreira, o arrastamento das situações de precariedade, as difíceis condições de trabalho, entre outros problemas. É, por isso, importante, também iniciar negociações visando a valorização da profissão e da carreira docente, procurando, assim, recuperar muitos dos que abandonaram e ganhar quem conclui o ensino secundário para que opte pelos cursos de formação de professores.

Lisboa, 19 de abril de 2024

O Secretariado Nacional da FENPROF